

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Léo Alcântara)

Define prazo para a emissão de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior terão prazo máximo de 60 dias, a partir da outorga do grau, para emitir e disponibilizar aos titulares, os diplomas de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º Durante o interstício de 60 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma, disporá o titular de grau outorgado, de declaração provisória da titularidade do grau obtido, a qual, substituirá o diploma para todos os efeitos legais.

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior terão seis meses para se adaptarem internamente com vistas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Via de regra, as Instituições de Ensino Superior somente emitem os diplomas de seus cursos de graduação e pós-graduação por solicitação expressa dos seus titulares.

Ainda assim não há qualquer limite de prazo para que as mesmas os disponibilizem aos solicitantes. Dessa maneira, ficam os mesmos sujeitos ao risco de longas esperas ou ao constrangimento de tentar agilizar o trâmite recorrendo à sensibilidade de funcionários, distorcendo-se assim em favor aquilo que é direito líquido e certo.

Há ainda efeitos mais graves. Não são raros os episódios em que titulares, de fato, de grau superior (graduação, especialização, mestrado e doutorado), se vêem, por ocasião de inscrição para concursos e seleções, irreversivelmente prejudicados em seus direitos, por se encontrarem, circunstancialmente, incapacitados de apresentar documento comprobatório da titularidade de que é portador.

A definição de um prazo de 60 dias para a emissão de diploma pelas Instituições formadoras, independente de solicitação do titular, e a criação de documento provisório com igual valor legal, capaz de garantir o direito do titular durante o interstício necessário à emissão do documento definitivo, põe fim aos prejuízos que esta lacuna têm causado a muitos cidadão brasileiros.

Por este motivo peço aos nobres colegas que aprovem a proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de abril de 2005.

Deputado Léo Alcântara